

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 100, de 30 de junho de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar cinco (5) exemplares do modelo B-CA60 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, marca Belgo, específico para pesagem de bobinas de arame CA60, proveniente da conexão do modelo 3104B de dispositivo indicador eletrônico digital, marca Alfa instrumentos, com o dispositivo receptor de carga, marca Belgo, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio LTDA.

Endereço: Br 040 – Km 769 – Dias Tavares, Juiz de Fora – MG

CEP – 36105-000.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico digital, constituído, basicamente, por dispositivo receptor de carga, dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e dispositivo indicador, contendo um mostrador.

1.3 Marca: Belgo.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: conforme quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (m x m)
B-CA60		200	0,200	4	330 de largura x 744 de comprimento

1.5 Dispositivo Indicador Eletrônico digital modelo 3104B, marca Alfa Instrumentos, cujas indicações estão conforme portaria de aprovação INMETRO/DIMEL nº 257/2002.

1.6 Legendas: Conforme portaria de aprovação INMETRO/DIMEL nº 257/2002.

1.7 Dispositivos complementares: Conforme portaria de aprovação INMETRO/DIMEL nº 257/2002.

1.8 Saída e/ou entrada para Comunicação - Saída serial RS 485 para impressora térmica, interligada a uma rede de comunicação de dados.

2 FORMA, DIMENSÃO E QUALIDADE DO MATERIAL:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO N° 52600 001909/03.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo B-CA60 de instrumento de pesagem está restrito a somente cinco (5) exemplares para uso próprio de seu fabricante em suas instalações, sendo que qualquer outro exemplar está condicionado à prévia autorização do INMETRO.

3.2 O acesso para calibração do dispositivo indicador 3104B fica restrito à assistência técnica autorizada.

3.3 A impressão ou armazenamento de dados deve ser inibida, se o equilíbrio não for estável.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante ;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima, na forma: Max=.....;
- h) carga mínima, na forma: Min=.....;
- i) valor de divisão de verificação na forma: e=.....;

4.2 As inscrições relativas as alíneas “g”, “h”, e “i” do subitem 4.1 deverão constar nos dispositivos indicadores, próximas ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marcas de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal da balança.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem.

6 ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista de perspectiva do instrumento de pesagem modelo B-CA60.

6.2 Vista frontal do instrumento de pesagem modelo B-CA60.

6.3 Vista lateral do instrumento de pesagem modelo B-CA60.

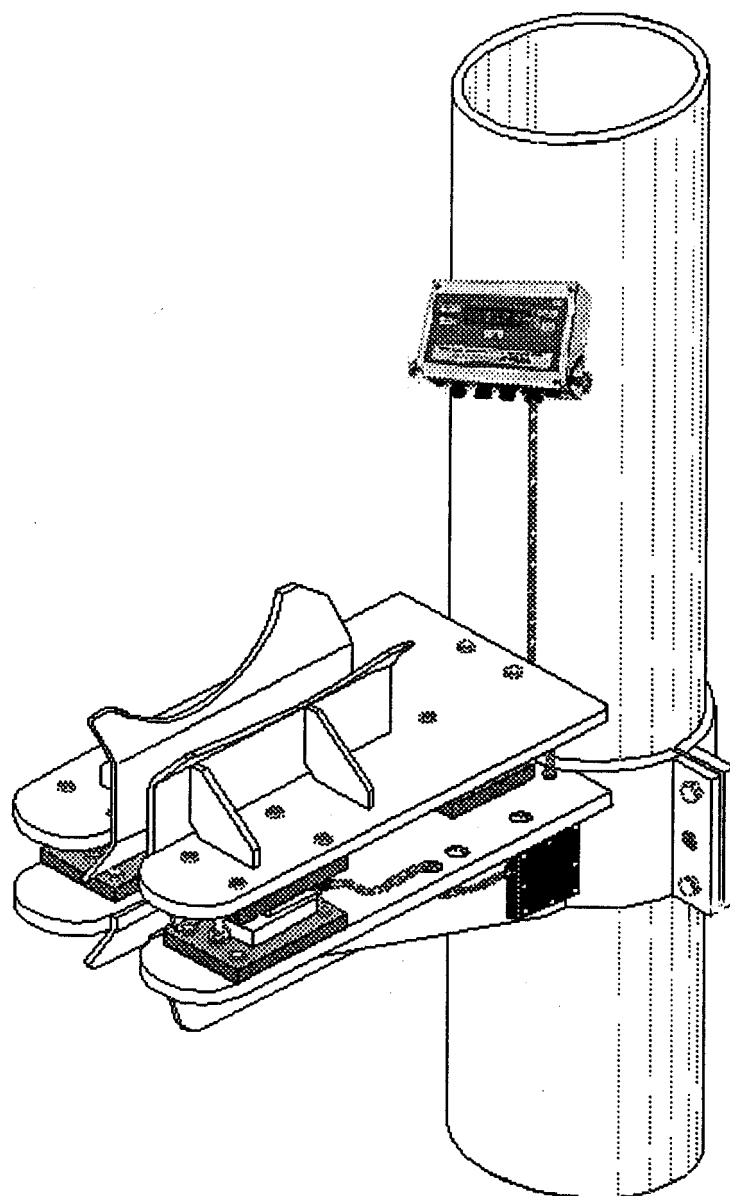
6.4 Vista do Plano de selagem da caixa de junção do dispositivo indicador com o dispositivo receptor de cargas, instrumento de pesagem modelo B-CA60

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 30 DE junho DE 2003.



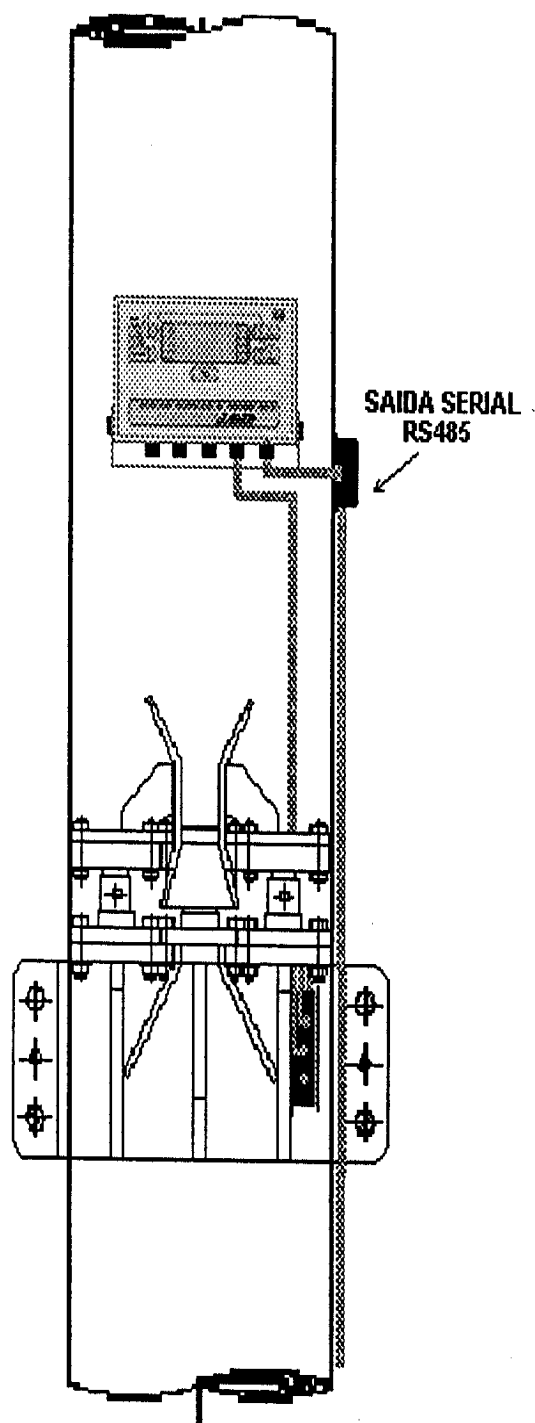
FABRICANTE:
BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VISTA DE PERSPECTIVA DO INSTRUMENTO DE PESAGEM
MODELO B-CA60.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 30 DE junho DE 2003.



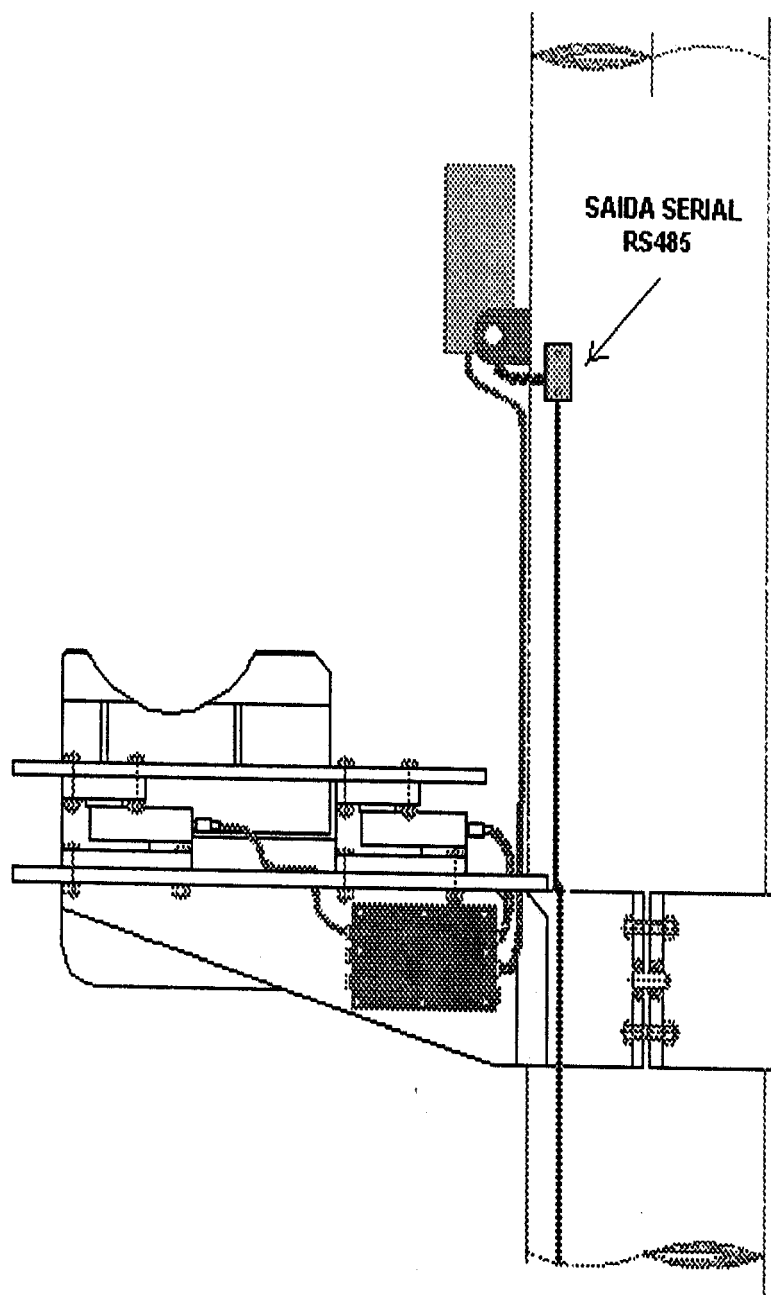
FABRICANTE:
BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VISTA FRONTAL DO INSTRUMENTO DE PESAGEM MODELO
B-CA60.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 30 DE junho DE 2003.



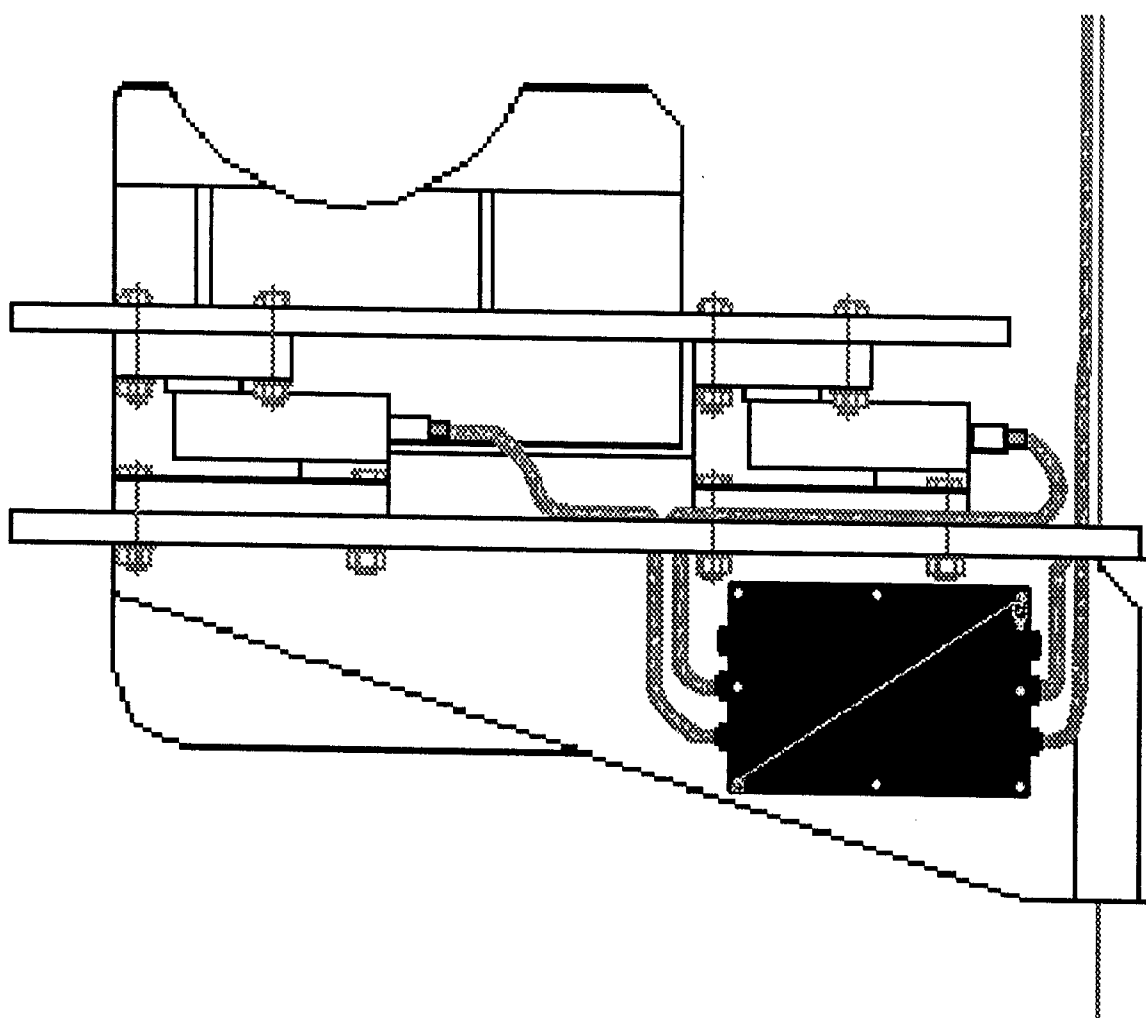
FABRICANTE:
BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VISTA LATERAL DO INSTRUMENTO DE PESAGEM MODELO
B-CA60.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100 DE 30 DE junho DE 2003.



FABRICANTE:
BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VISTA DO PLANO DE SELAGEM DA CAIXA DE JUNÇÃO DO
DISPOSITIVO INDICADOR COM O DISPOSITIVO RECEPTOR
DE CARGA DO INSTRUMENTO DE PESAGEM MODELO

B-CA60.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04